



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS nº. 1030930-48.2018.8.26.0100  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**EIRELI**, representada por **RICARDO DE MORAES CABEZÓN**, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial proposta por **ETERNIT S.A. E OUTRAS - GRUPO ETERNIT**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, atendendo as r. decisões de [fls. 26.988/26.993](#), item 13, [fls. 27.661/27.664](#), item 11, e [fls. 27.942/27.946](#), item 18, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Com a apresentação do Relatório Circunstanciado pela Administradora Judicial ([fls. 26.550/26.608](#)), as Recuperandas foram intimadas a se manifestarem acerca da apuração quanto ao efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

2. Dada a oportunidade, os relatos do Grupo Eternit foram realizados às [fls. 27.426/27.434](#) dos autos, especificamente quanto às diferenças identificadas no extrato e saldo do quadro de credores concursais apresentados pela Administradora Judicial.



3. Consoante o aduzido no Relatório Circunstanciado, as Recuperandas ratificaram que parte substancial das diferenças decorrem da interpretação divergente acerca da alteração de créditos no Quadro Geral de Credores, conquanto a decisão de inclusão/alteração não tenha transitado em julgado.

4. De acordo com o Grupo, a inclusão dos créditos somente após o efetivo trânsito em julgado da decisão está em consonância com o item 112 do Plano de Recuperação Judicial e sua inobservância contraria a proposta aprovada.

5. Em complemento, informaram que as demais diferenças identificadas seriam diretamente apuradas junto à equipe da Administradora Judicial, uma vez que, apesar de pequenas frente à totalidade da dívida, o saneamento evitaria desencontros e corroboraria para a transparência do feito.

6. Quanto à liquidação da Opção B – Classe III, aduziram que na forma do item 148 do PRJ, os créditos foram automaticamente quitados, de forma plena, irrevogável e irretroatável, bem como que, tão logo os recursos financeiros depositados às **fls. 25.470** fossem transferidos para Companhia, outras medidas pertinentes relativas à Opção A – Classe III seriam tomadas, de acordo com a previsão do Plano de Recuperação Judicial.

7. Ainda na manifestação, as Recuperandas acostaram aos autos quadro consolidado das diferenças até então



apuradas sobre o Relatório Circunstanciado, demonstrando a importância de aproximadamente R\$ 3 milhões de reais.

**8.** Dessa forma, em cumprimento aos comandos do Douto Juízo, apresentam-se alguns esclarecimentos, visando elucidar as diferenças e as ponderações supracitadas.

**9.** A composição do extrato é confeccionada de acordo com o histórico dos credores frente o Quadro Geral, nesse sentido toda e qualquer modificação é realizada somente nos termos da Lei 11.101/2005 ou mediante decisão judicial em eventual incidente de crédito.

**10.** Como já aduzido, esta Auxiliar reconhece que a proposta aprovada pelos credores é clara no sentido de determinar o pagamento somente quando do trânsito em julgado da referida decisão, contudo, considerando que o extrato do PRJ é feito com base no histórico do quadro de credores, não há como ignorar a existência desses créditos para fins de pagamento em momento oportuno.

**11.** Por esse mesmo motivo, o relatório apresentado não destaca credores nessa situação como vencidos ou para fins de apontamento de descuprimento do plano de recuperação.

**12.** Evidente que uma vez considerados, tais créditos passam a integrar o saldo total devido a ser liquidado pelo PRJ,



# CABEZÓN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



o que impacta diretamente na diferença de R\$ 3 milhões identificada pelas Recuperandas.

**13.** De toda sorte, verificou-se que desde a apresentação do relatório circunstanciado novos pagamentos foram realizados nos meses subsequentes (junho, julho, agosto e setembro de 2021), alterando substancialmente o saldo devido.

**14.** Especificamente em setembro/21, o GRUPO ETERNIT liquidou parte significativa da Classe III – Opção A, em razão da venda do imóvel situado em Aparecida de Goiânia, procedendo, inclusive, com a quitação da maioria dos credores que apresentaram dados bancários.

**15.** Referida apuração de pagamento deu ensejo ao quadro resumo abaixo, demonstrando queda substancial do saldo total devido aos respectivos credores:

**Saldo do Quadro Geral de Credores apurado pelo AJ**  
**Data de corte: 30/09/2021**

	2o edital	Descontos e Dação	habilitações, Impugnações, divergências (*)	Correção Monetária e Juros	pgtos	Saldo
Classe I	R\$ 6.465.699	R\$ -	R\$ 3.836.729	R\$ -	-R\$ 6.957.555	R\$ 3.344.873
Classe II	R\$ 36.225.174	-R\$ 319.402	R\$ -	R\$ 6.955.389	-R\$ 4.157.923	R\$ 38.703.238
Classe III - Opção A	R\$ 104.108.998	-R\$ 57.714.286	R\$ 3.049.848	R\$ 3.438.226	\$ -45.789.009	R\$ 7.093.778
Classe III - Opção A USD	\$ 952.841	\$ -	\$ -516.295	\$ 1.539	\$ -312.706	\$ 125.379
Classe III - Opção B	R\$ 84.096.930	-R\$ 37.843.618	R\$ -	R\$ 3.246.875	-R\$ 49.500.186	-R\$ 0
Classe III - Opção B USD	\$ 1.696.384	\$ -763.373	\$ -	\$ 4.573	\$ -937.584	\$ -0
Classe IV	R\$ 4.502.061	R\$ -	R\$ 106.648	R\$ 240.995	-R\$ 3.752.685	R\$ 1.097.018
<b>TOTAL R\$</b>	<b>R\$ 235.398.863</b>	<b>-R\$ 95.877.306</b>	<b>R\$ 6.993.224</b>	<b>R\$ 13.881.485</b>	<b>-R\$ 110.157.358</b>	<b>R\$ 50.238.907</b>
<b>TOTAL USD</b>	<b>\$ 2.649.225</b>	<b>\$ -763.373</b>	<b>\$ -516.295</b>	<b>\$ 6.112</b>	<b>\$ -1.250.291</b>	<b>\$ 125.379</b>

(\*) Existem habilitações que foram consideradas e incluídas no Quadro Geral de Credores pelo Administrador Judicial, uma vez que já foram objeto de decisão, ainda que sem trânsito em julgado. Tais habilitações e impugnações, somente são consideradas pela Recuperanda após o trânsito em julgado.

(\*\*) O Administrador Judicial não recebeu o comprovante de pagamento ref Setembro do Banco da Amazonia S.A.



**16.** Veja-se, em comparativo, o quadro utilizado para elaboração do Relatório Circunstanciado:

<u>Saldo do Quadro Geral de Credores apurado pelo AJ</u>						
<u>Data de corte: 31/05/2021</u>						
	2o edital	Descontos e Dação	habilitações, Impugnações, divergencias (*)	Correção Monetária e Juros	pgtos	Saldo
Classe I	R\$ 6.465.699	R\$ -	R\$ 3.836.519	R\$ -	-R\$ 6.900.555	R\$ 3.401.662
Classe II	R\$ 36.225.174	-R\$ 176.058	R\$ -	R\$ 6.156.507	-R\$ 2.522.714	R\$ 39.682.909
Classe III - Opção A	R\$ 104.108.998	-R\$ 57.714.286	R\$ 3.049.848	R\$ 3.185.961	-R\$ 37.824.161	R\$ 14.806.360
Classe III - Opção A USD	\$ 952.841	\$ -	\$ -516.295	\$ 1.279	\$ -256.544	\$ 181.280
Classe III - Opção B	R\$ 84.096.930	-R\$ 37.843.618	R\$ -	R\$ 3.246.875	-R\$ 49.500.186	-R\$ 0
Classe III - Opção B USD	\$ 1.696.384	\$ -763.373	\$ -	\$ 4.573	\$ -937.584	\$ -0
Classe IV	R\$ 4.502.061	R\$ -	R\$ 106.648	R\$ 234.887	-R\$ 3.727.869	R\$ 1.115.726
<b>TOTAL R\$</b>	<b>R\$ 235.398.863</b>	<b>-R\$ 95.733.962</b>	<b>R\$ 6.993.014</b>	<b>R\$ 12.824.230</b>	<b>-R\$ 100.475.486</b>	<b>R\$ 59.006.658</b>
<b>TOTAL USD</b>	<b>\$ 2.649.225</b>	<b>\$ -763.373</b>	<b>\$ -516.295</b>	<b>\$ 5.852</b>	<b>\$ -1.194.128</b>	<b>\$ 181.280</b>

**17.** Complementa-se, ademais, que a diminuição do saldo está relacionada não só aos comprovantes efetivamente baixados pela Administradora Judicial, como também às diferenças identificadas e sanadas diretamente junto ao GRUPO ETERNIT, como aduzido.

**18.** Ainda sobre a alteração do saldo, o quadro demonstra que subsistem valores para liquidação inerente à OPÇÃO A, contudo, é de suma importância salientar que o tópico em questão é composto majoritariamente de credores que não apresentaram dados bancários para pagamento.

**19.** Dessa forma, salientando o quanto já esposado no relatório de acompanhamento do PRJ, esta Auxiliar ratifica o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, nos termos em que foi



# CABEZÓN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



proposto, ressaltando, ainda, a liquidação substancial dos credores quirografários que aderiram à OPÇÃO A de pagamento.

**20.** Importante ressaltar, por fim, que toda e qualquer divergência apurada e efetivamente identificada será mensalmente dirimida no Relatório Mensal de Atividades, a fim de não tumultuar o feito e permitir que os credores e demais interessados possam acompanhar a evolução ou involução do respectivo saldo.

**21.** Sendo essas informações entendidas pertinentes, continuamos à disposição de Vossa Excelência, da coletividade de credores, do Ilustre representante do Ministério Público e demais interessados.

Termos em que  
Pede deferimento.  
São Roque, data na margem desta peça.

**CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI**  
Administradora Judicial  
**Ricardo de Moraes Cabezón**  
OAB/SP nº. 183.218

**Pedro M. O. S. Coutinho**  
OAB/SP nº. 328.491

**Raul Cezar S. Tigre**  
OAB/SP nº. 358.974

**Mariane Fernandes**  
OAB/SP nº. 408.380

**Omar Santana S. Júnior**  
CRC/SP 198561/0-9

**Leilton P. Brito Rossi**  
CRC SP – 307315/0-3  
CNPC – 5169